


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16 de setembro de 2025 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Guilherme Cavalcanti Lamêgo. Eu, YASMIN LOPES DE SOUZA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1108846-17.2025.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **S. Ferreira Limpeza e Serviços Gerais Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Cavalcanti Lamêgo**

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por S. Ferreira Limpeza e Serviços Gerais Ltda.

A requerente sustenta atravessar grave crise econômico-financeira, cujas causas principais seriam: (i) a pressão exercida por grandes empresas prestadoras de serviços, capazes de oferecer preços reduzidos em razão da escala de atuação; (ii) a elevada concentração do mercado, resultando em margens de lucro cada vez menores; (iii) alterações nas demandas dos clientes; (iv) aumento dos custos trabalhistas e operacionais; (v) inadimplência e atrasos nos pagamentos por parte da clientela; (vi) forte concorrência em licitações e contratos privados; (vii) incremento dos custos de insumos e equipamentos de limpeza; entre outros fatores.

Pleiteia o processamento da Recuperação Judicial, com a consequente nomeação de Administradora Judicial, a suspensão de todas as ações e execuções, com a antecipação dos efeitos do *stay period*.

Foi atribuído à causa o valor de R\$ 3.730.734,13. Deferido o parcelamento das custas processuais (fls. 162), tendo a requerente comprovado o recolhimento da primeira parcela (fl. 155 e 165).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Foi nomeada perita judicial para realização de constatação prévia – foi nomeada Gatekeeper Administração Judicial Ltda.

Determinada a realização de constatação prévia, sobreveio o laudo formulado por equipe técnica, em cumprimento as determinações estabelecidas na referida decisão, o qual constatou que a requerente apresentou todos os documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

É o que importa relatar. Decido.

Em primeiro plano, é possível afirmar presentes, nesta primeira análise, os requisitos legais para o deferimento do processo como destacado.

Conforme se observa da extensa constatação prévia realizada, há a presença de atividade empresarial exercida há mais de 02 anos, nos moldes exigidos pela Lei nº 11.101/05. Não há notícia que a Recuperanda seja falida ou tenham obtido recuperação judicial nos últimos 05 anos. No mais, não há notícia de que o administrador ou sócio controlador tenham sido condenados por crime falimentar.

A documentação apresentada é suficiente para o deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme relatório de fls. 183/199.

Nos termos do art. 3º, da Lei 11.1010/05, a recuperação judicial será processada no juízo do local do principal estabelecimento do devedor. No caso dos autos, o principal estabelecimento está situado em São Paulo, considerando-se competente este juízo.

Posto isso, defiro o processamento da Recuperação Judicial de S. Ferreira Limpeza e Serviços Gerais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.729.049/0001-01, representada por seu sócio administrador Sergio Ricardo Ferreira. Determino, ainda, o seguinte:

1. Nomeio como Administradora Judicial, Gatekeeper Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 36.162.777/0001-08, com e-mail principal: contato@gatekeeperaj.com.br, representada por Flávia Botta, OAB/SP 351.859,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

que, em 48 horas, prestará compromisso e juntará o respectivo termo de compromisso devidamente subscrito nesses autos digitais, e, em 15 dias, apresentará proposta de trabalho e de remuneração, bem como, apresentará primeiro relatório, diretamente nos autos principais. Os demais relatórios mensais das atividades da Recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes.

Sem prejuízo, finalizada a constatação prévia, após a apresentação dos documentos, arbitro os honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser depositado diretamente tal montante para a perita no prazo de 15 dias.

Anote-se e vincule-se nos cadastros eletrônicos.

2. Determino à Recuperanda apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais.

Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei nº 11.101/05.

Ressalto, ainda, que a regularidade fiscal será exigida para a futura concessão da recuperação judicial, motivo pelo qual a Recuperanda deve adotar, desde já, as medidas necessárias para a regularização do passivo tributário.

3. Suspendo as execuções, arrestos, penhoras e demais constrições contra a Recuperanda, por credores sujeito à recuperação, pelo prazo de 180 dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições legais. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão de todas as execuções todos os juízos competentes,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

informando que as divergências e habilitações devem ser feitas diretamente à Administradora Judicial.

4. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, pelos credores, diretamente à Administradora Judicial, no endereço eletrônico supra informado. A Administradora Judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais.

A. Comuniquem a Recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados (no de São Paulo, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br) e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, informando-lhes nome da Recuperanda, número do processo, data da distribuição do pedido e data da decisão de deferimento do processamento, bem como seus dados (Administradora Judicial) e endereço de e-mail, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias.

5. Expeça-se edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências por parte dos credores. Todas as habilitações e divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico a ser apresentado, que deverá constar do edital.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para a Recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando o advogado da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

6. Intime-se o Ministério Público.

À z. Serventia para que para que proceda à devida reclassificação processual.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA